



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Missão Velha

Vara Única da Comarca de Missão Velha

Rua Cel. José Dantas, S/N, Boa Vista - CEP 63200-000, Fone: (88) 3542-1660, Missão Velha-CE - E-mail: missaovelha@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0003740-15.2015.8.06.0125**
 Classe – Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Multas e demais Sanções**

Requerido e Requerente: **Macielle Dantas Brandão Macedo e outros**

Data: 01/02/2023, às 14:00 horas

Local: Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Missão Velha.

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Paulo Augusto Gadelha de Abrantes

Promotora de Justiça: Raphaela Dutra Lopes

Requerida: MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACEDO

Advogado: Dr. João Paulo Cruz e Dr. NEIALYSON GOMES LANDIM

Instalada a audiência, o magistrado passou a ouvir a requerido, na presença de seu advogado, sobre os termos do ANPC e sobre a voluntariedade, tendo confirmado aceitação integral ao acordo firmado.

Após, passou o MM. Juiz a proferir a seguinte **decisão**: “Trata-se de ação de improbidade administrativa instaurada em desfavor de **Macielle Dantas Brandão Macedo**, em razão da suposta prática de ato ímprobo descrito nos autos. O Ministério Público ofertou proposta de acordo de não persecução cível, nos termos do art. 17-B da Lei 8.429/92, tendo a indiciada aceitado a proposta, comprometendo-se a cumprir integralmente as imposições constantes da transação. Foi realizada audiência, tendo comparecido a parte requerida, acompanhada de advogado, ratificando a sua aceitação ao acordo, constatando-se a sua voluntariedade. A parte se obrigou ao pagamento de prestação, obrigando-se a comprovar o cumprimento nos autos. Ante o exposto, e do que mais dos autos consta, **HOMOLOGO o acordo de não persecução cível (ANPC) de fls. 268/279**, para que produza os efeitos legais, o fazendo com fundamento no art. 17-B, § 1o, III, da LIA. Determino a suspensão do processo. Aguarde-se o cumprimento das condições e, após a comprovação nos autos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos.” E como nada mais houvesse a constar o MM. Juiz determinou o encerramento da presente audiência, cujo termo lido e achado conforme.

Missão Velha/CE, 01 de fevereiro de 2023.

PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES
Juiz